



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 779/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso III da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado, após depósito do valor integral das áreas a serem especificadas e consequente concessão da imissão da posse, a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Área 01: Fração de 62.138,30 m², correspondente aos lotes descritos no item A e B, da transcrição n.º 4.878 do Livro 3-C, folhas 148, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, de propriedade do Sr. Pedro Sanzovo, com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo de levantamento topográfico em anexo, partindo do ponto de partida denominado 0=PP ficou materializado por um marco de concreto junto ao canto do terreno de propriedade de Tereza Geronimo Stella Leonardi, segue, confrontando com a quadra 05 do loteamento Jardim Veneza com o rumo de 69°51'52"SW e a distância de 11,88 m até o ponto 01; deste, segue, na mesma confrontação com o rumo 63°07'20" SW e a distância de 43,42 m até o ponto 02; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 63°54'05" SW e a distância de 27,57 m até o ponto 03; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 68°49'05"SW e a distância de 26,94 m até o ponto 04; deste, segue com a mesma confrontação com o rumo 73°48'31"SW e a distância de 8,32 m até o ponto 05; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 79°49'52"SW e a distância de 15,46 m até o ponto 06; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 85°48'00"SW e a distância de 18,79m até o ponto 07; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 84°46'29"SW e a distância de 24,53 m até o ponto 08; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 82°13'39"SW e a distância de 15,33 m até o ponto 09; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 88°57'26"SW e a distância de 33,85 m até o ponto 10; deste, segue, confrontando com o imóvel de propriedade da família de Irmãos Ercole com rumo 01°36'02"SE e a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

101,56 m até o ponto 11; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $01^{\circ}36'02''$ SE e a distância de 37,41 m até o ponto 12; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $76^{\circ}15'26''$ SW e a distância de 35,89 m até o ponto 13; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $01^{\circ}55'10''$ SE e a distância de 29,54 m até o ponto 14; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $01^{\circ}55'10''$ SE e a distância de 89,43 m até o ponto 15; deste, segue confrontando com a Rua João Dilceo Stival com o rumo $88^{\circ}02'55''$ SE e distância 18,04 m até o ponto 16; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $87^{\circ}04'52''$ SE e a distância de 12,04 m até o ponto 17; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $85^{\circ}11'15''$ SE e a distância de 44,09 m até o ponto 18; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $83^{\circ}15'46''$ SE e a distância de 9,00 m até o ponto 19; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $81^{\circ}35'05''$ SE e a distância de 55,50 m até o ponto 20; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $80^{\circ}27'55''$ SE e a distância de 7,50 m até o ponto 21; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $81^{\circ}56'08''$ SE e a distância de 7,50 m até o ponto 22; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $81^{\circ}12'01''$ SE e a distância de 23,48 m até o ponto 23; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $81^{\circ}00'25''$ SE e a distância de 12,89 m até o ponto 24; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $80^{\circ}39'12''$ SE e a distância de 19,39 m até o ponto 25; deste, segue, confrontando com a propriedade de Guerino Muraro com rumo $12^{\circ}27'30''$ SW e a distância de 106,16 m até o ponto 26; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $12^{\circ}27'30''$ NW e a distância de 81,18 m até o ponto 27; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $89^{\circ}21'515''$ SE e a distância de 53,40 m até o ponto 28; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $89^{\circ}21'51''$ SE e a distância de 7,35 m até o ponto 29; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $12^{\circ}27'30''$ NW e a distância de 79,47 m até o ponto 30, deste, segue confrontando com o imóvel do Município de Campo Magro com rumo $12^{\circ}27'30''$ NW e a distância de 54,03 m até o ponto 31, deste, segue confrontando com a propriedade de Tereza Gerônima Stella Leonardi com o rumo $12^{\circ}27'30''$ NW e a distância de 52,93 m até o ponto 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de **62.138,30 m² (sessenta e dois mil, cento e trinta e oito metros quadrados e fração).**

II – Área 2: Área total de 39.505,52 m², com transcrição n.º 269 do Livro 3, folhas 70, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, de propriedade do Sr. Bolossoavo Hamann, brasileiro, com Registro Geral sob o número n.º 634.314-7/PR e CPF n.º 112.389.769-72/MF, com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo de levantamento topográfico em anexo, o ponto de partida, denominado 0 = PP, do presente Levantamento Topográfico ficou materializado no terreno por um marco de concreto junto ao canto do terreno com a propriedade de Bolossoavo Homan, segue com distância 66,97 metros e o rumo $61^{\circ}49'00''$ SW, encontrando com o ponto 01 (P01); deste segue com distância de 33,30 metros e o rumo $59^{\circ}13'46''$ SW, encontrando o ponto 02 (P02); segue com distância de 40,33 metros e o rumo $84^{\circ}48'46''$ SW, encontrando o ponto 03 (P03); segue com distância de 62,73 metros e o rumo $75^{\circ}58'07''$ SW, encontrando com o ponto 04 (P04); segue com distância de 34,80 metros e o rumo $36^{\circ}28'52''$ SW, encontrando com o ponto 05 (P05); segue com distância de 115,13 metros e o rumo $11^{\circ}29'16''$ SE, encontrando com o ponto 06 (P06); segue com distância de 4,05 metros e o rumo $11^{\circ}29'16''$ SE, encontrando com o ponto 07 (P07); segue confrontando com o lote 207 da quadra 05 do Jd. O Bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Pastor, com distância de 6,80 metros e o rumo $63^{\circ} 23'55''$ NE, encontrando com o ponto 08 (P08); segue confrontando com a Rua Recife o lote 141 e Lote 140 da quadra 04 do Jd. Veneza, com distância de 47,57 metros e o rumo $73^{\circ} 39'27''$ NE, encontrando com o ponto 09 (P09); segue confrontando com o lote 140 da quadra 04 e Rua Santa Felicidade do Jd. O Bom Pastor, com distância de 42,00 metros e o rumo $89^{\circ}10'07''$ SE, encontrando com o ponto 10 (P10); segue confrontando com o lote 112 e 111 da quadra 03, Lote 49 da quadra 08 e Rua Guarapuava, do Jd. O Bom Pastor, com distância de 82,79 metros e o rumo $77^{\circ}15'34''$ NE, encontrando com o ponto 11 (P11); segue confrontando com o lote 49 da quadra 02, do Jd. O Bom Pastor e com a propriedade da Mitra de Curitiba, com distância de 107,52 metros e o rumo $77^{\circ}15'34''$ NE, encontrando com o ponto 12 (P12); segue confrontando com a Rua Miguel Fillus, com distância de 39,86 metros e o rumo $31^{\circ} 16'52''$ NW, encontrando com o ponto 13 (P13); segue confrontando com a Rua Miguel Fillus, com distância de 42,71 metros e o rumo $17^{\circ} 24'30''$ NW, encontrando com o ponto 14 (P14); segue confrontando com a Rua Miguel Fillus, com distância de 53,87 metros e o rumo $20^{\circ} 52'01''$ NW, encontrando com o ponto 13 (P15); segue confrontando com a Rua Miguel Fillus, com distância de 47,85 metros e o rumo $48^{\circ}37'35''$ NW até encontrar o ponto inicial 0 = PP, início da descrição deste lote perfazendo a área total de 39.505,52 m²;

III – Área 3: Fração de 27.559,09 m², da área total de 48.400,00m², com transcrição n.º 6.938 do Livro 3, folhas 211, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, de propriedade do Sr. Domingos Estival, com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo de levantamento topográfico em anexo, o ponto de partida, denominado 0 = PP, do presente Levantamento Topográfico ficou materializado no terreno por um marco de concreto junto ao canto do terreno com a propriedade de Ângelo Pacífico Stival e a Rua Luiz Gualdezi, segue com distância 45,60 metros e o rumo $87^{\circ}38'13''$ SW, encontrando com o ponto 01 (P01); deste segue confrontando com a propriedade de Arlindo Perreira com distância de 96,86 metros e o rumo $20^{\circ}09'53''$ SE, encontrando o ponto 02 (P02); segue confrontando com a propriedade de Arlindo Perreira com distância de 35,35 metros e o rumo $70^{\circ}08'42''$ SW, encontrando o ponto 03 (P03); segue com a Rua Domingos Salbague Plane com distância de 63,48 metros e o rumo $21^{\circ}01'29''$ SE, encontrando com o ponto 04 (P04); segue confrontando com a propriedade de Eloir João Stival e Ezoel Domingues Stival com distância de 28,96 metros e o rumo $66^{\circ}40'00''$ NE, encontrando com o ponto 05 (P05); segue confrontando com a propriedade de Eloir João Stival e Ezoel Domingues Stival com distância de 64,01 metros e o rumo $68^{\circ}38'01''$ NE, segue confrontando com a propriedade de Eloir João Stival e Ezoel Domingues Stival, com distância de 179,88 metros e o rumo $68^{\circ}01'15''$ NE encontrando com o ponto 06 (P06); encontrando com o ponto 07 (P07); segue confrontando com a propriedade de Antenor Túlio com distância de 77,49 metros e o rumo $12^{\circ}43'29''$ NW encontrando com o ponto 08 (P08); segue confrontando com a propriedade de Lucas Perreira com distância de 30,33 metros e o rumo $85^{\circ}46'28''$ SW, encontrando com o ponto 09 (P09); segue confrontando com a propriedade de Pedro Nazareno Stival com distância de 79,00 metros e o rumo $85^{\circ}46'28''$ SW, encontrando com o ponto 10 (P10); segue confrontando com a Rua Luiz Gualdezi com distância de 54,41 metros e o rumo $87^{\circ}27'52''$ SW, encontrando com o ponto 11 (P11); segue confrontando com a propriedade de Ângelo Pacífico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Stival, com distância de 70,00 metros e o rumo $13^{\circ}17'44''$ SE, encontrando com o ponto 12 (P12); segue confrontando com a propriedade de Ângelo Pacífico Stival, com distância de 37,00 metros e o rumo $70^{\circ}23'17''$ SW, encontrando com o ponto 13 (P13); segue confrontando com a propriedade de Ângelo Pacífico Stival, com distância de 83,40 metros e o rumo $21^{\circ}55'37''$ SW até encontrar o ponto inicial 0 =PP, início da descrição deste lote perfazendo a área total de 27.505,09 m²;

IV – Área 04: A fração de 19.361,96 m², da área total de 89.023,00 m², com matrícula imobiliária sob o nº 411, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, de propriedade do Sr. Agostinho Muchenski e outros, brasileiro, lavrador, com Registro Geral n.º 3.496.167/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 536.069.069-00, com as confrontações abaixo descritas: “Descrição: Partindo do ponto OPP (coordenadas UTM 660.614,45; 7.192.406,61), localizado à margem do afluente do Rio Cachoeirinha, segue, confrontando com o Rio Cachoeirinha, com o seguinte o rumo $57^{\circ}52'10''$ NE e a distância de 53,96m até o ponto 01; deste segue, confrontando com o Rio Cachoeirinha, com o rumo $67^{\circ}17'54''$ NE e a distância de 54,96 m, até o ponto 02; deste segue, por linha seca confrontando com a Rua Faustino Kudlawiec, com o rumo $55^{\circ}54'57''$ SE e distância de 129,96m, até o ponto 03; deste segue por linha seca, confrontando com propriedade de Agostinho Muchenski e Outros com o rumos $36^{\circ}28'42''$ SW e a distância de 19,23 m, até o ponto 04; deste segue, confrontando com propriedade de Agostinho Muchenski e Outros, com o rumo de $53^{\circ}26'21''$ SE e a distância de 6,41 m até o ponto 05; deste segue, confrontando com propriedade de Agostinho Muchenski e Outros, com o rumo $37^{\circ}38'10''$ SW e a distância de 25,33 m até o ponto 06; deste segue, confrontando com propriedade de Agostinho Muchenski e Outros, com o rumo $31^{\circ}20'57''$ SW e a distância de 11,08 m até o ponto 07; deste segue, confrontando com propriedade de Agostinho Muchenski e Outros, com o rumo $44^{\circ}38'54''$ SE e a distância de 26,92 m até o ponto 08; deste segue, confrontando com a rua municipal CM 062 (anteriormente Agostinho Muchenski e Outros), com o rumo $39^{\circ}07'17''$ SW e a distância de 62,98 m até o ponto 09; deste segue, confrontando com propriedade de Agostinho Muchenski e Outros, com o rumo $48^{\circ}05'12''$ NW e a distância de 209,22 m até o ponto OPP, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 19.361,96 m²;

V – Área 05: A área de 22.641,38 m², lote “C”, com matrícula imobiliária sob o nº 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, de propriedade do Sr. Teh Cheng Yang, chinês, comerciante, com identidade estrangeira n.º 0444144-RNE e n.º Y084887-Y, inscrito no CPF/MF n.º 004.098.489-30, com as confrontações abaixo descritas: “Partindo do ponto OPP, localizado à margem da Estrada do Cerne/PR 090, segue, confrontando por linha seca com a Faixa de Domínio da Estrada do Cerne/PR 090, com a distância de 70,69 m até o ponto 01; deste segue, confrontando por linha seca com o lote “D” e distância de 286,34 m, até o ponto 02; deste segue, por linha seca confrontando com o lote 05 de propriedade de Herdeiros de Luiz Leonardi e distância de 76,72 m, até o ponto 03; deste segue por linha seca, confrontando com o lote “B” e a distância de 286,62 m, até o ponto OPP, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 22.641,38 m²;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VI – Área 06: A área de 22.641,38 m², lote “D”, com matrícula imobiliária sob o nº 8.681, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, de propriedade do Sr. Lai Mon Lii, brasileiro, comerciante, com Registro Geral n.º 3.564.963/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 664.569.598-53, com as confrontações abaixo descritas: “Partindo do ponto OPP, localizado à margem da Estrada do Cerne/PR 090, segue, confrontando por linha seca com a Faixa de Domínio da Estrada do Cerne/PR 090, com a distância de 74,68 m até o ponto 01; deste segue, confrontando por linha seca com a propriedade de João Zanotto e distância de 265,22 m, até o ponto 02; deste segue, por linha seca confrontando como lote 05 de propriedade de Herdeiros de Luiz Leonardi e distância de 77,32 m, até o ponto 03; deste segue por linha seca, confrontando com o lote “C” e a distância de 286,34 m, até o ponto OPP, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 22.641,38 m²”;

Parágrafo Primeiro – Os imóveis descritos neste artigo, cujas avaliações totalizam o montante de R\$ 2.203.265,78 (Dois milhões, duzentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), ficará por esta Lei, depois de concedida a imissão na posse, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Parágrafo Segundo – Para fins de efetivação da alienação mencionada no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem adequados e necessários à transferência em favor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR dos direitos que o Município detém sobre os imóveis, tais como promessas de cessão de direitos ou de venda dos imóveis e, bem assim, das escrituras públicas definitivas de compra e venda.

Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º – Os imóveis objetos da alienação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da assinatura dos instrumentos contratuais mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º, que tenham por objeto a promessa da cessão de direitos ou de venda dos imóveis ou a venda definitiva da propriedade dos imóveis do Município para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

Art. 4º – Uma vez que os imóveis objetos desta lei foram objeto de desapropriações, em relação às quais se encontra pendente a definição dos respectivos valores das indenizações, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a qualquer tempo a efetuar o pagamento do remanescente do saldo devido das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

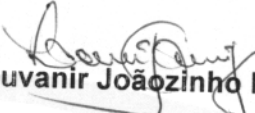
ESTADO DO PARANÁ

indenizações, pelo valor apurado em avaliação judicial, podendo utilizar-se para tanto de recursos livres do orçamento geral do Município, ou de outras fontes previamente estipuladas para tal finalidade.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal impedido de prosseguir na execução do Projeto MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, mesmo após a desapropriação, em áreas que contenham nascentes, rios ou córregos, a não ser que siga estritamente as disposições contidas no Plano Diretor do Município de Campo Magro, no que diz respeito à Legislação Ambiental vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis 748/2012 e 763/2012;

Paço Municipal, 03 de maio de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal